

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.067, DE 2015.

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP-PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Emenda nº 2, do Deputado Luizão Goulart:

(...)

§ 2º Ficam dispensados da realização de exame de Proficiência, para fins de posse em cargo público de médico os estudantes que concluírem o curso de graduação em Medicina até o semestre anterior do ano em que o exame passar a ser realizado.

Meu parecer é contrário à Emenda nº 2, Sr. Presidente.

Emenda nº 3:

Art. 7º Os portadores de diploma de medicina expedidos no exterior que forem aprovados no Exame Revalida integrarão, pelo prazo de 2 anos, os quadros do Programa Mais Médicos pelo Brasil.

.....
O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR) - Nosso parecer é contrário à Emenda nº 3, Sr. Presidente.

Emenda nº 1:

(...)

§ 1º O exame deverá ser compatível com as

diretrizes nacionais curriculares e com os parâmetros estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica — CNRM.

O parecer também é contrário à Emenda nº 1, Sr. Presidente.

.....

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR) - O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, mas contrário ao mérito.